

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-009SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais, 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema, e serviços de infraestrutura de data centers, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

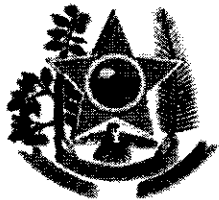
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-009SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

1.2. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Parauapebas, órgão Gestor do presente instrumento, ou de um Grupo de Trabalho por esse órgão designado.

1.4. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

1.6. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

1.7. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

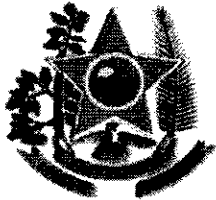
1.8. Permitir acesso a **CONTRATADA** aos setores da gestão municipal, necessários para o funcionamento pleno dos serviços contratados.

1.9. Fornecer acesso à base de dados bem como informações necessárias para o funcionamento dos serviços contratados.

1.10. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

1.11. Seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo com o Cronograma de implantação seguindo as características necessárias para o bom funcionamento dos serviços da **CONTRATADA**.

1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com os CONTRATANTES, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar aos CONTRATANTES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4. Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao fim a que se destina ou lhe(s) diminua o valor, ficando a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano causado aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, em decorrência do mesmo.

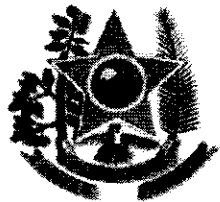
1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência/Suporte Técnico, Manutenção, disponibilizando canais de chamada aos usuários por telefone, e-mail, chat e presencial, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

1.6. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste processo licitatório, inclusive com a eventual migração de dados/informações existentes nos sistemas atuais para os sistemas a serem implantados no cloud da contratada, devendo arcar com os custos de tal operação.

1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

1.8. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e parametrização de cada módulo, bem como, no treinamento de pessoal indicado pelo **CONTRATANTE**.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, acesso via Web Service Seguro a base de dados relativa à execução dos serviços, a qual deverá estar disponível ao **CONTRATANTE** para um backup completo ao término do contrato por até 30 (trinta) dias pós o término.

1.10. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

1.12. Facilitar a supervisão, acompanhamento dos trabalhos pelo **CONTRATANTE**, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.

1.13. Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

1.14. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço; bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

1.16. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

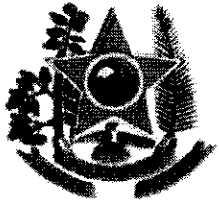
1.17. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).

1.18. Seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo com o cronograma de implantação.

1.19. Definir o cronograma de implantação do sistema conjuntamente com o **CONTRATANTE**, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

1.20. Estabelecer unidade de atendimento no município de Parauapebas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato, para atender as demandas da Contratante, sejam elas de ordem técnica ou administrativa, disponibilizando pessoal técnico suficiente para atender chamadas da Prefeitura Municipal sem que haja prejuízos à administração. Esta exigência justifica-se para garantir a eficiência dos serviços prestados, já que o processo de informatização das secretarias envolvidas trarão demandas contínuas no decorrer do processo, inclusive por tratar-se de um sistema novo para os funcionários que operacionalizarão o sistema.

A distância no atendimento de demandas de natureza dos usuários tem se revelado com a causa da ineficiência de diversos softwares no mercado. A comunicação por meios virtuais, telefônicos ou outros, muitas das vezes é



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ineficiente e nem sempre ocorre a compreensão da mensagem que se é necessário passar, especialmente quando o processo é novo, e os usuários não são familiarizados com a nova tecnologia, como no caso em questão. A implantação de unidade de atendimento visando eliminar ruídos de comunicação garantir a eficiência na aplicação desta solução.

1.21. Responsabilizar-se de forma integral pela segurança das informações e dados gerados ou utilizados pelo sistema, tomando todas as medidas pra proteção da informação e dados da gestão pública municipal;

1.22. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura de data centers necessária ao funcionamento, acesso, agilidade e disponibilidade da informação.

1.23. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência/Suporte Técnico, Manutenção, disponibilizando canais de chamada aos usuários por telefone, e-mail, chat e presencial, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

1.24. Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado. Todos os chamados receberão código de identificação e serão controlados por meio de sistema de informação. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada o atendimento deverá obedecer aos parâmetros relacionados abaixo:

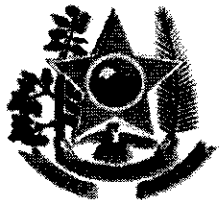
Prioridade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Software sem condições de funcionamento em ambiente de produção.	1 hora após abertura do chamado.	24 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado	48 horas após abertura do chamado.
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado	72 horas após abertura do chamado.
4	Problema que não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes.	24 horas após abertura do chamado	120 horas após abertura do chamado.
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	24 horas após abertura do chamado	120 horas após abertura do chamado.
6	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução.	10 dias corridos	20 dias corridos após a abertura do chamado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do **CONTRATANTE**;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

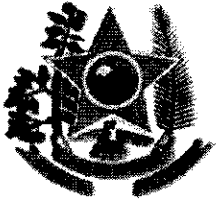
1. Os serviços integrantes do objeto deste Contrato serão contratados de acordo com a demanda das Secretarias integrantes deste processo licitatório e deverão ser cumpridos pela empresa contratada no prazo estipulado.

1.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação específica escrita, emitida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e assinada pela Fiscalização, observadas as seguintes condições:

a) O Sistema deverá estar completamente em conformidade com as legislações vigentes.

b) O sistema deverá possuir Controle de Acesso dos Usuários (com login e senha, regime de alçadas, segregação de funções, e demais funcionalidades que visem garantir a segurança das informações, confiabilidade e confidencialidade dos dados e mitigação de riscos).

1.2. **Prazo de início de execução dos serviços:** O prazo para o início dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço. A contratada só poderá iniciar cada serviço após a autorização emitida pela autoridade competente indiciada pela Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS MÍNIMOS

DA IMPLANTAÇÃO

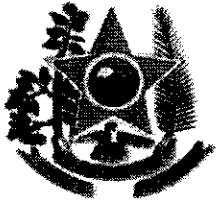
- A contratada deverá realizar a modelagem de dados e de fluxo de documentos eletrônicos, processos e atividades, de acordo com a necessidade da Contratante;
- Deverá definir e executar de rotinas de alimentação e extração de dados;
- A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços. Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.
- Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste Município, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.
- Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo Sistema (software) de Gestão Pública. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.
- A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe da Contratante, abrangendo o nível técnico e usuários.
- A contratada deverá realizar treinamentos de forma presencial, a 100% dos usuários do sistema. Os treinamentos deverão ser presenciais, nas dependências da contratante ou nos locais indicados por ela.
- A contratada deverá acompanhar e monitorar o progresso na implantação do sistema, empregando esforços para corrigir falhas e para garantir o sucesso na implantação do sistema.

O prazo de implantação total do sistema é de **seis meses**, devendo a contratada realizar no mínimo os serviços abaixo, dentro das seguintes etapas, podendo adotar outro cronograma de implantação, desde que para oferecer vantagem para a Contratante:

1º e 2º mês:

- Apresentação de Software;
- Identificação dos responsáveis por Departamento (Mapa de Departamento)
- Identificação dos Processos;
- Identificação de Documentos e assinantes;
- Levantamento da Infraestrutura Local;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Identificação e levantamento de fluxo processual;
- Validação dos fluxos levantados pela Secretaria;

3º mês:

- Criação dos Fluxos em uma plataforma digital de teste;
- Treinamento e capacitação de todos os envolvidos no Processo de implantação;
- Relatório Técnico de validação através das ações executadas no Software;

4º e 5º mês:

- Tramitação real dos fluxos aprovados
- Equipe técnica irá auxiliar a abertura dos processos e tramitação dos mesmos até serem finalizados;

6º mês:

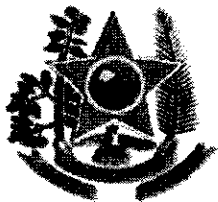
- A equipe técnica irá acompanhar e verificar a produtividade dos servidores para que os gestores saibam antes da entrega do produto final os quão capacitados estão seus funcionários;
- Entrega e finalização do processo de implantação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA

O Sistema de Emissão Documental:

1. Interface 100% web e responsiva;
2. Realizar integrações de consultas para emissão em tempo real;
3. Consultar dados dinâmicos para emissões com base em integrações e não em uma base no sistema locado;
4. Permitir criação de moldes/layouts de acordo com normativa da PREFEITURA;
5. Disponibilizar um sistema de consulta online/via web de todas as emissões realizadas;
6. Criar todas as emissões com o formato PDF;
7. Permitir validação de emissões com chave de segurança;
8. Permitir validação do arquivo eletrônico com HASH MD5/SHA-256 de integridade;
9. Realizar assinaturas eletrônicas em todas as emissões documentais;
10. Assinatura eletrônica com valor jurídico;
11. Permitir gerenciar assinaturas presentes em cada documento de acordo com normativas da PREFEITURA bem como controlar a ordem que cada uma deverá ser realizada;
12. Permitir o controle e bloqueio de assinaturas em tempo real;
13. Disponibilizar documentos já emitidos via web service no formato PDF para integração com sistemas internos da PREFEITURA;
14. Disponibilizar dois painéis de acesso, um de gestão interna da equipe técnica/administrativa outro de acesso a assinaturas;
15. Painel de gestão que permita a gestão de documentos e assinaturas eletrônicas bem como personalização de

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



layouts de documentos;

16. Pannel de assinaturas, exclusivo para solicitação e realização de assinaturas eletrônica de forma separada para melhor segurança;

17. Permitir integrações com sistemas internos.

- DESCRIÇÃO DO MÓDULO DE PERSONALIZAÇÃO DISPONÍVEL EM CADA SECRETARIA:

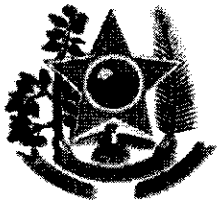
➤ Quanto às Edificações dos Itens:

Processo Digital

- a) Executar processos de solicitações de Contribuinte;
- b) Processo Único;
- c) Executar um ou mais serviços no mesmo processo;
- d) Gestão de arquivos de cópias de documentos recebidos, 100% digital;
- e) Permitir a emissão de parecer digital;
- f) Análise de processo digital;
- g) Emissão de DAM nos serviços solicitados no processo, permitir integração com sistema municipal já existente;
- h) Processo acessível via Web na “casa” do Contribuinte, permitir interação via Web;
- i) DAM acessível via Web na “casa” do Contribuinte;
- j) Anexo de documentos, scanners, projetos, plantas, etc. de forma digital ao processo;
- k) Emissão de Documento Digital no processo;
- l) Publicações no processo;
- m) Envio de MENSAGENS/SMS manual, com informações digitadas pelo servidor/funcionário municipal;
- n) Criar tipos de processos/solicitações personalizados, de acordo com Secretaria ou necessidades Municipais;
- o) Definir controles de prazos internos para controle da execução interna dos processos;
- p) Identificador de processos em prazos irregulares ou em atraso;
- q) Relatórios gráficos de gestão de execução do processo;
- r) Pannel eletrônico para gestão e acompanhamento de decisões, gráficos e números;
- s) Alertas MENSAGENS/SMS em tempo real ao solicitante do processo, informando todas as ações do processo;
- t) Permitir processos sigilosos a departamentos de tramitação dos mesmos;
- u) Tramitação de processos entre os Departamentos da Secretaria;
- v) Tramitação externa entre Departamentos de outras Secretarias;
- w) Histórico de ações do processo, registro de TODAS as ações realizadas.

Base Cadastral Municipal

- a) Gestão da base de Contribuintes Físicos;
- b) Gestão da base de Contribuintes Jurídicos com informações de CNAE;
- c) Base de Geoprocessamento;
- d) Gestão de Logradouros e detalhes;
- e) Gestão de Setores e detalhes;
- f) Gestão de Bairros e detalhes;
- g) Gestão de Áreas (todas) e detalhes;
- h) Gestão de Propriedades (imóveis);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



i) Permitir/disponibilizar consultas a essa base para atualização da base municipal, bem como backups a ser realizado pelo TI municipal.

Serviços ao Contribuinte

- a) Criação de Serviços Municipais;
- b) Personalização de Serviços de acordo com a secretaria de implantação;
- c) Personalização de fórmulas para cálculo de DAM de forma automática;
- d) Gestão de vínculo de receitas municipais aos serviços;
- e) Permitir que serviços sejam iniciados/solicitados nos processos.

Controle de Ofícios Internos

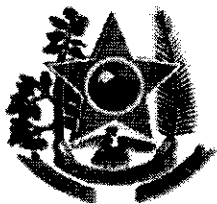
- a) Processo de Ofícios e solicitações internas;
- b) Ofício Único permite multi-solicitações no mesmo ofício;
- c) Emissão de Documento Digital no Ofício;
- d) Publicação de Decretos Digitais (documento digital);
- e) Definir/personalizar tipos de solicitações de Ofício;
- f) Abertura de Ofício à Secretaria, Departamento ou Servidor/Funcionário Municipal;
- g) Publicações no Ofício;
- h) Anexo de arquivos e scanners ao ofício;
- i) Identificação de prazos irregulares para retorno de ofícios em aberto;
- j) Consulta de status de ofícios via Web;
- k) Tramitação de Ofícios entre os Departamentos da Secretaria;
- l) Tramitação externa entre Departamentos de outras Secretarias.

Documento de Emissão Digital

- a) Emissão de Documentos Digitais com Assinatura Eletrônica;
- b) Assinaturas Eletrônica Documental 100% digital;
- c) Reconhecimento legal de assinatura sem utilização de certificado digital;
- d) Emissão de documentos 100% digital;
- e) A emissão documental é solicitada no processo;
- f) Personalização de layouts interno e Tipos de Documentos conforme necessidade Municipal;
- g) Controle de vencimentos ou fiscalização de documentos emitidos;
- h) Consulta de validade ou 2ª via Online, via internet;
- i) Contratos de assinatura arquivados direto na Gestão Municipal;
- j) Emissão documental sem uso de papel, tornando o processo rápido e 100% digital.

Arquitetura para Gestão de Documentos Digitais

- a) Serviço documental que permita ser dividido em duas ferramentas a PAINEL DO USUÁRIO e o PAINEL DO GESTOR, onde a painel do usuário é gerenciado pela CONTRATADA e o painel do gestor gerenciado pelo CONTRATANTE;
- b) Permitir que todas as regras de gestão de documentos bem como o aceite de assinantes físicos devem ser realizadas a autorizadas no PAINEL DE GESTOR;
- c) O painel do usuário deve permitir o trâmite de informações/solicitações entre os gestores e os assinantes físicos. A interface deve permitir a tramitação com gestores diferentes da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- d) Toda a comunicação de dados realizadas entre o PAINEL DO GESTOR e PAINEL DO USUÁRIO deve ser realizada via WEB SERVICE autenticado, mantendo os dados de forma segura;
- e) A consulta de autenticidade, validade e 2ª via de documentos devem ser realizados através do PAINEL DO UAUÁRIO utilizando o Número Registro Documental e Senha Web para 2ª via;
- f) A verificação e liberação dos contratos de assinaturas deve ser gerenciada pelo PAINEL DO GESTOR, sendo que em caso de solicitações legais o mesmo deve ter plenas condições de apresentar a documentação arquivada;

Definição dos Módulos a Cada Secretaria Implantada:

- a) Cada secretaria implantada deve receber toda arquitetura de forma independente e integrada;
- b) Perfil de acesso de forma independente ou multi-secretária com um único login de acesso;
- c) As secretarias devem ser tratadas como Perfil;
- d) Cada perfil e nomeado de forma padrão e que permita personalização;
- e) Deve permitir que todas as secretarias/perfis sejam gerenciadas e acompanhadas pela Secretaria de TI;
- f) Permitir gestão de permissões de acesso para organização interna de cada secretaria;
- g) Perfis de secretaria independentes e integrados;
- h) Possibilidade de criação de departamentos conforme necessidade da secretaria implantada;
- i) Personalização de serviços que permita aprovação eletrônica de projetos entre outras funcionalidades.

Portal Registro Municipal

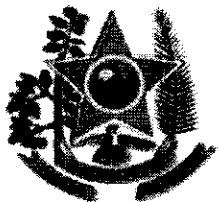
- a) Portal de acesso Web para interação com o contribuinte;
- b) Possibilidade de acompanhamento de processos;
- c) Emissão de DAM;
- d) Consulta de números registro municipal;
- e) Possibilidade de criação de um canal de acesso ao Contribuinte.

Assistente Virtual – Sistema de atendimento virtual de inteligência artificial ao Cidadão

- a) Que esteja disponível ao contribuinte/cidadão em tempo real 24hs por dia;
- b) Realize interação com a base de dados municipal;
- c) Permita comunicação e informação de acompanhamento de processos;
- d) Fornecer documentos digitais e verificação em tempo real;
- e) Disponível no aplicativo municipal e outros aplicativos de mensagens;
- f) Permita conversação com linguagem natural em português.

Aplicativo Integrador Municipal – Aplicativo disponível para o Cidadão

- a) Que esteja disponível aplicativo mobile;
- b) Aplicativo integrado com o sistema de gestão;
- c) Consultas de números registro municipal;
- d) Portal registro municipal e todas as funcionalidades do mesmo;
- e) Assistente Virtual;
- f) Secretarias e contatos;
- g) Prefeito e contatos;
- h) Cadastro cidadão;
- i) Denúncias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- j) Notícias;
- k) Vídeos;
- l) Fotos;
- m) Aplicativo gerenciado diretamente pelo sistema de gestão em um perfil;
- n) Aplicativo disponível nas lojas: Google Play e App Store;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E PRAZOS

1. Os quantitativos destes serviços foram determinados de acordo com as Secretarias participantes deste certame, a saber, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Geral do Município.

1.2. Os serviços dividem-se em dois itens, sendo estes correlacionados entre si e indispensáveis:

1.2.1. O primeiro representa a implantação do Sistema, que exigirá esforços contínuos da Contratada e também da Contratante, para mapeamento dos processos de cada secretaria, treinamento maciço de funcionários envolvidos, adaptações necessárias ao funcionamento do sistema, dentre outros esforços fundamentais nesse primeiro momento. Para este item será necessário um prazo de 6 (seis) meses, só a partir daí a informatização dos processos fará parte da rotina de cada secretaria e dos seus funcionários, não exigindo mais esforços críticos de implantação.

1.2.2. O segundo item, trata-se da locação do software e o acesso das suas tecnologias e funções. Considerando a continuidade e essencialidade dos serviços oferecidos, que ultrapassa exercícios financeiros e se mantém permanente no decorrer do tempo; considerando ainda o investimento de implantação do sistema que, no caso de alteração de software seria perdido, foi estipulado o prazo inicial de 24 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços e sistema a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados e disponibilizados na sede da Prefeitura e demais unidades que compõem este Edital, integradas através de internet ou de rede municipal wireless composta pelos prédios públicos municipais.

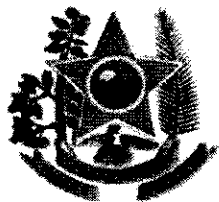
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

1. O caráter dos serviços deste Edital a serem contratados é de natureza contínua, em função de sua essencialidade para a prestação dos serviços públicos aos municípios e habitualidade presente na sua execução.

2. A gestão de serviços e processos públicos, geração e administração de documentos, atendimento de requerimentos de municípios e interessados, e demais demandas administrativas são atividades contínuas, permanentes e essenciais na administração do município. Não é possível esquivar-se delas, vez que a administração pública é baseada na legalidade e nos princípios burocráticos. Todo processo público deve ser devidamente documentado, controlado, legal e transparente.

3. Essa imposição remete à necessidade de um controle eficiente dos processos de forma permanente, e também de meios que possibilitem a eficiência administrativa do município.

4. Uma vez implantado no município, a informatização perpassará por todos os processos dos órgãos envolvidos, dando-lhes eficiência, controle, transparência e também sendo a espinha dorsal para criação e andamento destes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Dessa forma, em situação hipotética, a interrupção dos serviços de prestados também paralisaria as atividades de cada secretaria e os serviços aos municípios, configurando-se assim a essencialidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA/DO SUPORTE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a contratada será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação de correção e pacotes de serviço, será ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na contratante.
2. O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

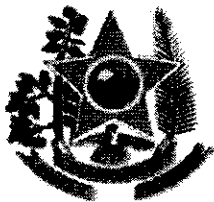
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução da contratação, objeto do Termo de Referência, correrão a conta da seguinte dotação: exercício 2017/2018.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Os pagamentos necessários à realização do serviço ora contratado correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

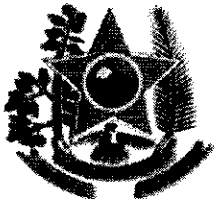
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

2. A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no arcordão 3301/2015 – Plenário – TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

2.1- Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art.57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

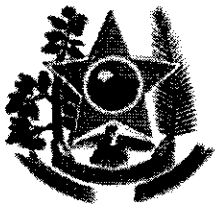
1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

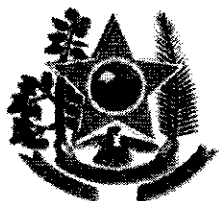
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-009SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____